



PREFEITURA DE
VALINHOS



Ofício nº 1.674/2016-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 29 de novembro de 2016.

Ref.: Requerimento nº 1587/16-CMV
Vereador José Henrique Conti
Processo administrativo nº 19.870/2016-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador José Henrique Conti, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Foi apresentado EAS (Estudo Ambiental Simplificado) contendo a caracterização do empreendimento e dos meios físicos e biológicos? Se sim, enviar cópia.

Foi apresentado EVI (Estudo Viabilidade de Implantação)? Se sim, enviar cópia.

Resposta: Segundo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, as respostas destes questionamentos restam prejudicadas, tendo em vista que a referida Secretaria não possui o projeto executivo.

Houve expedição das licenças ambientais? Se sim, enviar cópia.

Resposta: Sim, informa a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente que foram expedidas autorizações para corte de árvores (Autorização 345/16 e TCCA 408/16) e para intervenção no córrego Ponte Alta (Autorização 350/16 e TCCA 413/16), cujas cópias encaminho na forma do anexo.

A Municipalidade possui conhecimento de possível soterramento de nascente em trecho da obra? Caso positivo, quais providências foram tomadas?

Resposta: Informa a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente que na área registrada pela imagem anexada a este Requerimento não consta nascente e sim um córrego.

Enviar a esta Casa de Leis cópia de todas as licenças ambientais acerca da obra de prolongamento da Avenida Joaquim Alves Correia.

Resposta: Os documentos solicitados estão sendo encaminhados em anexo, conforme mencionado no segundo quesito.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Profess. Municipal
CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 04 folhas.

A

Sua Excelência, o senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

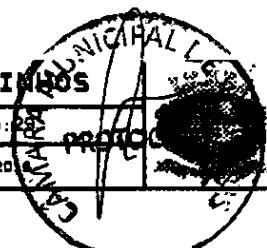
Nº PROTOCOLO
02328/2016

Data/Hora Protocolo: 29/11/2016 18:28

Resposta nº 2 ao Requerimento nº 1587/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações acerca de possível soterramento de nascente nas obras da Av. Joaquim Alves Corrêa.





**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Rubrica

CI 1753/16
DTL

AUTORIZAÇÃO

Nº	Equipe Técnica	Nº do Processo
345/2016	DMA/SPMA-Valinhos	P.A. 12732/2016 PMV

Nome do Interessado Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Departamento de Praças e Jardins	CRF ou CNPJ 45.787.678/0001-02
--	--

Denominação da Propriedade Área Pública	Área Total da Propriedade
---	----------------------------------

Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, bairro) Av. Joaquim Alves Correa, trecho compreendido entre o Residencial Imperial e a Rua Antônio Geraldo Capovilla.	CEP 13278-000	Município Valinhos
---	-------------------------	------------------------------

Cartório de Registro de Imóveis Área pública	Nº(s) Registro(s) ou Matrícula(s)
--	--

Finalidade do Pedido Supressão de 11 (onze) indivíduos arbóreos nativos - Aroeira Pimenteira (02), Cedro (01), Jacarandá Paulista (01), Copaíba (01), Grandiuva (01), Guacatonga (03), e Jatoba (02)
--

Área Protegida por Legislação Específica () Sim (X) Não () Parcialmente	Nome da Área Protegida
---	-------------------------------

Autorização para Intervenção em Várzea/ Corte de Vegetação Nativa/ Intervenção de APP		Área (em ha)
Discriminação	Tipo Vegetação	
Fora de APP		
Em APP		
Várzea		Total

Autorização para Corte de Árvore Isolada		Volume Lenhoso (em m³)	
Discriminação	Nº de Árvores		Nº de Árvores/há
Fora de APP	11		
Em APP		12,40	
Várzea			
Total	11	12,40	

Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal		Área (em ha)			
Discriminação	Tipo Vegetação		Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	Nº. Indivíduos /há
Fora de APP					
Em APP					
Várzea					
Reserva Legal					
		Total			

Observações:

1. A presente autorização está sendo concedida em conformidade com os termos da Decisão de Diretoria nº 287/13 da CETESB e Resolução SMA nº 84/13.
2. Como compensação ambiental o responsável deverá cumprir integralmente o T.C.C.A nº 408/16 firmado junto a SPMA/DMA da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Data da Expedição **Data da Validade** **Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente**

04/07/2016

04/07/2017

Tecniº Pedro Wilson Marcon
DIRETOR DO DMA

OBSERVAÇÕES:

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada.
3. Constitui Área de Preservação Permanente:
 - a) a área situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:
 - 30 metros, para o curso d'água com menos de 10 metros de largura;
 - 50 metros, para o curso d'água com 10 a 50 metros de largura;
 - 100 metros, para o curso d'água com 50 a 200 metros de largura;
 - 200 metros, para o curso d'água com 200 a 600 metros de largura;
 - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de 600 metros de largura;
 - b) ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de 50 metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;
 - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30 metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
 - 100 metros, para os que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até 20 ha de superfície, cuja faixa marginal será de 50 metros;
 - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;
 - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da elevação em relação à base;
 - f) nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a 1000 metros;
 - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior á 100% ou 45° na linha de maior declive;
 - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a 100 metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
 - i) nas restingas:
 - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
 - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
 - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
 - k) em duna;
 - l) em altitude superior a 1800 metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão ambiental competente;
 - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
 - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
 - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
4. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização.
5. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal.
6. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

SIGLAS:

TCCA – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental

TRPRL – Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal

TRPAV LOTE - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Lote

TRPAV LOTEAMENTO - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Loteamento

PTF – Parecer Técnico Florestal

AUT. DE ESCOAMENTO – Autorização de Escoamento de Produto Florestal



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Rubrica

CI/1753/16
DTL

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo PMV/SPMA/DMA.
408/16	12732/2016 – PMV

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SPMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (comprimissário)	4. CPF ou CNPJ	
Secretaria de Obras e Serviços Públicos/DPJ	182.107.798-93	
5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ	
Engº Agrº Laércio R. Falsarella	074.251.778-03	
7. Denominação da propriedade	8. Área total da propriedade	
Área pública		
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, bairroamento)	10. CEP	11. Município
Av. Joaquim Alves Correa, trecho trecho compreendido entre o Residencial Imperial e a Rua Antônio Geraldo Capovilla	13.278-000	Valinhos
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta		
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total a ser recuperada	
Supressão de 11 (onze) indivíduos arbóreos nativos	1.650,00 m ²	
15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas		
Implantação do Projeto Técnico de Recomposição Florestal para enriquecimento de 1650 m ² com o plantio de 275 (duzentos e setenta e cinco) mudas de árvores nativas, conforme projeto de recuperação ambiental apresentado no processo PMV – 12732/2016. O plantio será realizado no canteiro central da Av. Joaquim Alves Correa, em área verde e pública.		
Obs:		
1 - as medidas de manutenção do plantio compensatório deverão ser realizadas pelo período necessário ao pegamento das mudas e à auto-sustentação da área arborizada.		
2 - os relatórios deverão ser apresentados até que o TCCA seja considerado oficialmente cumprido por este órgão ambiental		
3 - o não cumprimento do estabelecido neste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais e extrajudiciais cabíveis, o qual não eximirá o responsável do cumprimento do compromisso assumido neste TCCA		
16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
3 meses para o inicio das medidas de recuperação (plantio)	24 meses para a execução total das medidas de recuperação	
6 meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento	Periodicidade 6 meses para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pelo Projeto de Plantio	18. Nº CREA/CRBio	19. Nº ART
Eng. Agrº Laércio R. Falsarella	5061189041	92221220160686148
20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal		
a. Deverá ser observada a Resolução SMA nº32, de 03 de abril de 2014, que estabelece orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas;		
b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encarcamento do solo;		
c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;		
d. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCCA deverão ser entregues no DMA, em que o termo foi firmado.		
21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança Titulo Extrajudicial		
R\$ 15.125,00	100,08 UFMV	

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

A Autoridade Ambiental do Departamento do Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Valinhos, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O presente T.C.C.A está sendo concedido em conformidade com a Decisão de Diretoria CETESB 287/13 (art. 7) e Resolução SMA 84/13
- II. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.C.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- III. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV. Caso a Prefeitura Municipal de Valinhos tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso III, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- V. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido em duas vezes o valor com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV a partir da data da assinatura deste TCCA;
- VI. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pelo Departamento do Meio Ambiente – DMA;
- VII. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- VIII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário, na presença dos responsáveis pelo órgão ambiental municipal que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Equipe técnica/DMA

24. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

25. Assinatura da 1ª Testemunha

Local e Data Expedição

Valinhos, 04 de Julho de 2016.

26. Assinatura da 2ª Testemunha

Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Tecnfº Pedro Wilson Marcon
DIRETOR DO DMA



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Rubrica

CI A53/16
DTL

AUTORIZAÇÃO

Nº	Equipe Técnica	Nº do Processo
350/2016	DMA/SPMA-Valinhos	P.A. 17055/2016 PMV

Nome do Interessado	CRF ou CNPJ
Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Departamento de Praças e Jardins	45.787.678/0001-02

Denominação da Propriedade	Área Total da Propriedade
Área Pública	

Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, bairro)	CEP	Município
Av. Joaquim Alves Correa, ao lado do nº 1910 (córrego da Ponte Alta)	13278-000	Valinhos

Cartório de Registro de Imóveis	Nº(s) Registro(s), ou Matrícula(s)
Área pública	

Finalidade do Pedido:	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de 120,00 m ² para implantação de tubulação de águas pluviais.
-----------------------	---

Área Protegida por Legislação Específica:	Nº da Área Protegida:
() Sim (X) Não () Parcialmente	

Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação Nativa / Intervenção de APP	
Discriminação	Tipo vegetação

Fóra de APP		Estágio de sucessão	Área (em ha)
Em APP	pioneira		120 m ²
Várzea		Total	

Autorização para Corte de Árvore Isolada	
Discriminação	Nº de Árvores

Fóra de APP		Nº de Árvores/há	Volume lenhoso (em m ³)
Em APP			
Várzea			
Total			

Autorização para Execução de Planejamento Florestal	
Discriminação	Tipo vegetação

Fóra de APP		Estágio de Sucessão	Especie Manejada	Nº Individuos /ha	Área (em ha)
Em APP					
Várzea					
Reserva Legal					
		Total			

Observações:	
--------------	--

1. A presente autorização está sendo concedida em conformidade com os termos da Resolução Conama 369/2006.
2. Como compensação ambiental o responsável deverá cumprir integralmente o T.C.C.A nº 413/16 firmado junto a SPMA/DMA da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Data da Expedição	Data da Validade	Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
14/09/2016	14/09/2017	 Tecnº Pedro Wilson Marcon DIRETOR DO DMA

OBSERVAÇÕES:

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada.
3. Constitui Área de Preservação Permanente:
 - a) a área situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:
 - 30 metros, para o curso d'água com menos de 10 metros de largura;
 - 50 metros, para o curso d'água com 10 a 50 metros de largura;
 - 100 metros, para o curso d'água com 50 a 200 metros de largura;
 - 200 metros, para o curso d'água com 200 a 600 metros de largura;
 - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de 600 metros de largura;
 - b) ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de 50 metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;
 - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30 metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
 - 100 metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até 20 ha de superfície, cuja faixa marginal será de 50 metros;
 - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;
 - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da elevação em relação à base;
 - f) nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a 1000 metros;
 - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior a 100% ou 45° na linha de maior declive;
 - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a 100 metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
 - i) nas restingas:
 - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
 - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
 - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
 - k) em duna;
 - l) em altitude superior a 1800 metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão ambiental competente;
 - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
 - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
 - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
4. É expressamente proibido o uso de fogo para os fins desta Autorização.
5. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal.
6. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

SIGLAS:

TCCA – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental
TRPRL – Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal
TRPAV LOTE - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Lote
TRPAV LOTEAMENTO - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Loteamento
PTF – Parecer Técnico Florestal
AUT. DE ESCOAMENTO – Autorização de Escoamento de Produto Florestal



Rubrica
CI 1753/16
VTL

PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1º N° do TCCA	2. N° do Processo PMV/SPMA/DMA
413/16	17055/2016 – PMV

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SPMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

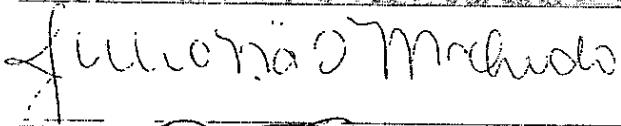
3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ		
Secretaria de Obras e Serviços Públicos/DPJ	182.107.798-93		
5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ		
Engº Amb. Fabrizio Orcioli	074.251.778-03		
7. Denominação da propriedade	8. Área total da propriedade		
Área pública			
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Município	
Av. Joaquim Alves Correa, ao lado do nº 1910, Córrego da Ponte Alta.	13.278-000	Valinhos	
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta			
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total a ser recuperada		
Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) que se localiza na Av. Joaquim Alvez Correa, ao lado do nº 1910.	240,00 m ²		
15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas			
Implantação do Projeto Técnico de Recomposição Florestal para enriquecimento de 240,00 m ² com o plantio de 40 (quarenta) mudas de árvores nativas, conforme projeto de recuperação ambiental apresentado no processo PMV – 17055/2016. O plantio será realizado no canteiro central da Av. Comendador Guilherme Mamprim, em área verde e pública.			
Obs.			
1 - as medidas de manutenção do plantio compensatório deverão ser realizadas pelo período necessário ao pegamento das mudas e à auto-sustentação da área arborizada.			
2 - os relatórios deverão ser apresentados até que o TCCA seja considerado oficialmente cumprido por este órgão ambiental			
3 - o não cumprimento do estabelecido neste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais e extrajudiciais cabíveis, o qual não eximirá o responsável do cumprimento do compromisso assumido neste TCCA			
16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data da assinatura do Termo			
3 meses para o início das medidas de recuperação (plantio)	24 meses para a execução total das medidas de recuperação		
6 meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento	Periodicidade 6 meses para entrega dos relatórios de acompanhamento		
17. Nome do Técnico responsável pelo Projeto de Plantio	18. N° CREA/CRBio	19. N° ART	
Engº Amb. Fabrizio Orcioli	5069379776	92221220160948192	
20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal			
a. Deverá ser observada a Resolução SMA nº32, de 03 de abril de 2014, que estabelece orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas;			
b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encarcamento do solo;			
c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;			
d. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCCA deverão ser entregues no DMA, em que o termo foi firmado.			
21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança judicial			
R\$ 2.200,00	14,56 UFMV		

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

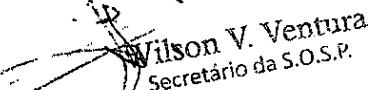
A Autoridade Ambiental do Departamento do Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Valinhos, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O presente T.C.C.A está sendo concedido em conformidade com a Decisão de Diretoria CETESB 287/13 (art. 7) e Resolução SMA 84/13
- II. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.C.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- III. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV. Caso a Prefeitura Municipal de Valinhos tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso III, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- V. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido em duas vezes o valor com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV a partir da data da assinatura deste TCCA;
- VI. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pelo Departamento do Meio Ambiente – DMA;
- VII. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- VIII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário, na presença dos responsáveis pelo órgão ambiental municipal que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

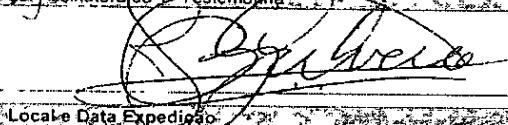
23. Equipe técnica/DMA

Pedro Wilson Marçon

24. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

Wilson V. Ventura
Secretário da S.O.P.

25. Assinatura da 1ª Testemunha



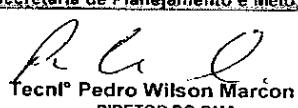
26. Assinatura da 2ª Testemunha

NOBO

Local e Data Expedição

Valinhos, 14 de Setembro de 2016

Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente


Tecnº Pedro Wilson Marçon
DIRETOR DO DMA